



Requerido  
30/10/2014

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

**REQUERIMENTO N° 57, DE 2014**

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2014, de minha autoria, que “altera a Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida”.

SF/14080.10299-53

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 7 de outubro de 2014 apresentei projeto perante o Senado para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida. Hoje, o projeto encontra-se nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Atualmente, a legislação brasileira confere tratamento tributário mais rigoroso a operações realizadas com pessoas físicas ou jurídicas residentes em países com tributação favorecida (os chamados “paraísos fiscais”), assim entendidos aqueles que adotem tributação máxima da renda em percentual inferior a 20%.

A presunção de que todos os países que tributem a renda abaixo desse percentual sejam “paraísos fiscais” acarreta distorções e leva ao tratamento inadequado de potenciais parceiros internacionais. A OCDE (Organização para o Desenvolvimento e Cooperação Econômica), por exemplo, diferentemente do Brasil, não empregam qualquer tipo de percentual mínimo de tributação para fins de

Página: 1/2 30/10/2014 09:47:14

0c2d584b0f55e446c17b2fd40b4fd611fceec860e





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

identificação dos “paraísos fiscais”. A experiência internacional mostra que a maior parte dos países desenvolvidos e em desenvolvimento combinam critérios que não envolvem um rígido patamar mínimo de tributação como pressuposto à identificação dos países de baixa tributação, em contraposição ao modelo brasileiro.

Acredito que seja mais do que necessário discutirmos o mérito deste projeto. Como colocado, o modelo brasileiro de identificação de um “paraíso fiscal” encontra-se, a meu ver, ultrapassado. Outros fatores precisam ser levados em conta na constituição da chamada “lista negra” da receita federal, como a cooperação na troca de informações fiscais, a transparência institucional dentre outros.

É por estes motivos apresentados, senhoras e senhoras, e por acreditar na importância da discussão de assunto tão importante para o Brasil, é que peço a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão,  
Senador **RICARDO FERRAÇO**

30 de outubro de 2014.

|||||  
SF/14080.10299-53

Página: 2/2 30/10/2014 09:47:14

0c2d584b0ff55e446c17b2fd40b44d611fcec860e

